



6633



ESTATUTO SOCIAL DA
A.A.C.F. – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
ÁGUAS DA PRATA - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - Pelo presente **Estatuto Social**, ora parcialmente modificado de exata conformidade com o disposto no Artigo 57 de sua anterior edição, bem como pelo contido no Artigo 59, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, persiste que foi e permanece como regularmente constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, cuja designação abreviada é **AACF** conforme doravante segue, fundada em 11 de fevereiro de 2003 e inscrita sob o nº 05.630.044/0001-19 junto ao CNPJ da Receita Federal do Ministério da Fazenda, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, CEP 13.890-000.

Artigo 2º - A **AACF** reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no **Código Civil Brasileiro**, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelo seu **Regimento Interno**.

§ 1º - A **AACF** deverá manter atualizado o seu **Regimento Interno** que, com a exclusiva aprovação do **Conselho Deliberativo**, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

§ 2º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a **AACF** fará uso da designação fantasia "**Caminho da Fé**", bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - São finalidades principais da **AACF**:

- I. Promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- II. Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;



- III. Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- IV. Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;
- V. Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do **“Caminho da Fé”**;
- VI. Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da **AACF**.
- VII. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do caminho da fé
- VIII. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do **CAMINHO DA FÉ**.

Artigo 4º - Para a consecução de suas precípuas finalidades, a **AACF** poderá a qualquer tempo, através de sua **Diretoria Executiva**:

I – Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do **“Caminho da Fé”**, buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;

II – Nos respectivos municípios integrantes da trilha do **“Caminho da Fé”**, buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados;

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do **“Caminho da Fé”**, praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da **AACF**, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do **“Caminho da Fé”**, perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;

V – Diligenciar continuamente para que os peregrinos do **“Caminho da Fé”** trilhem com efetiva segurança e se hospedem adequadamente durante a sua caminhada;

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da **AACF**, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;

VII – Na execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação da produção cultural brasileira;

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.



6633



Artigo 5º - A AACF, na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do “Caminho da Fé” e dos peregrinos dele usuários;

Artigo 6º - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da AACF, para todos os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio inicial da AACF será proveniente da integralização efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Mantenedores**, pelos **Beneméritos** e outros meios mais que a AACF vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto à instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da AACF, só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - A alienação ou a permuta de bens próprios da AACF, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 8º - Constituem receitas financeiras da AACF:

I – As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II – Contratos diversos que gerem receitas para o CAMINHO DA FÉ;

III – Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – As doações e os legados a qualquer tempo, se regularmente documentadas na forma da lei;

V – Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da AACF;

VI – As rendas provenientes de imóveis próprios da AACF;



VII – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da **AACF**;

VIII – Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à **AACF**;

IX – Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;

X – Os rendimentos sobre vindo de cessões ou comodatos em favor da **AACF**;

XI – Contribuição ou mensalidade devida pelos associados mantenedores;

XII – Taxas de inscrição em eventos;

XIII – Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;

XIV – Multas e indenizações;

XV – Rendas provenientes de competições;

XVI – Rendas auferidas de publicidade e atividades de Marketing;

XVII – Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do CAMINHO DA FÉ;

Artigo 9º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria**, dos **Conselhos** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela **AACF** somente poderão ser revertidas na manutenção do “**Caminho da Fé**” e na satisfação das necessidades e objetivos da **AACF**, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da **AACF**.

Artigo 10º - Caso ocorra a definitiva extinção da **AACF**, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - Mediante a exclusiva aprovação da **Diretoria Executiva** da **AACF**, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** da **AACF**, terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à **AACF**, após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.



6633



§ 2º - O associado que desejar se desligar da **AACF**, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - Os representantes dos Municípios integrantes do "**Caminho da Fé**" constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o privativo direito de votar e serem votados para composição do Conselho Deliberativo a ser constituído em Assembleia Geral.

§ 4º - A condição de sócio da **AACF** é absoluta e definitivamente intransferível.

Artigo 12 - São categorias de associados da **AACF**:

I – **Fundadores**: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da **AACF**;

II – **Mantenedores**: que são todos os Municípios existentes ao longo da trilha do "**Caminho da Fé**", sejam os pioneiros, quanto os agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade designado.

§ 1º - Também poderá ser associado mantenedor, toda pessoa física ou jurídica que, nos termos do artigo 11 requerer a sua admissão, nos moldes deste **Estatuto Social** e do **Regimento Interno** da **AACF**.

§ 2º - Os associados mantenedores responderão por mensalidade cujo valor será definido pelo **Regimento Interno**.

§ 3º - Os Municípios integrantes da **AACF**, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do "**Caminho da Fé**" em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§ 4º - Os Municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à **AACF** a respectiva Lei de Adesão devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III – **Beneméritos**: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da **AACF**, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 13 - São **direitos e obrigações** dos associados:

I – Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;

II – Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da **AACF**;

III – Direito de frequentar as dependências da **AACF**;

IV – Direito de votar em **Assembleia Geral** somente aos associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos, se inscritos na **AACF** até a data do respectivo **Edital de Convocação** e desde que quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade;

V – Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da **AACF**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;



VI – Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da **AACF**;

VII – Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

VIII – Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da **AACF**.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As **Assembleias Gerais** serão **Ordinárias**, realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano, para apreciar as contas do exercício findo e, quando for o caso, para deliberar sobre alterações do Estatuto Social e ratificação das alterações do **Regimento Interno**, como ainda, para eleger e empossar os Membros do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 15 - As **Assembleias Gerais** serão **Extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da **AACF** exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas pertinentes normas civis vigentes.

Artigo 16 - Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

I – Aprovar a admissão e exclusão dos **Conselheiros Membros do Conselho Deliberativo**;

II – Destituir o **Conselho Deliberativo**;

III – Aprovar as contas de cada exercício;

IV – Aprovar alterações propostas para o **Estatuto Social**;

V – Extinguir a **AACF**.

VI – Ratificar as alterações do **Regimento Interno**.

§ 1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A **Assembleia Geral** de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§ 3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

§ 4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria **Assembleia** eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da **Assembleia** proposta.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - A AACF tem como órgão administrativo maior, o **Conselho Deliberativo** que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da AACF de conformidade com os ditames legais.

Artigo 18 - O **Conselho Deliberativo** é o órgão máximo de representação do **CAMINHO DA FÉ** e será constituído por representantes dos municípios associados situados ao longo das trilhas do “**Caminho da Fé**”; ex-presidentes da diretoria executiva; ex-membros do conselho fiscal; ex-membros do conselho deliberativo, ex-prefeitos e associados beneméritos, que manifestem interesse e sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 16, inciso I deste Estatuto Social;

§ 1º - Os **Conselheiros Membros**, inclusive os representantes dos municípios, deverão ser pessoas físicas que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, sendo permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

§ 2º - Os **Conselheiros Membros**, representantes dos municípios, serão substituídos ou reconduzidos após o término de cada mandato eletivo.

Artigo 19 - Os **Membros do Conselho Deliberativo** elegerão, 05 (cinco) representantes, que responderão por todos os Conselheiros, com mandato de até quatro (04) anos, conforme processo eleitoral que consta no Regimento Interno;

§ 1º - Os escolhidos comporão o **Conselho Deliberativo**, para fins de administração da AACF, e elegerão entre si, 01 (um) presidente e 04 (quatro) vice-presidentes, na primeira **Assembleia Geral Ordinária** após o fim do mandato do **Conselho** anterior, cuja **Assembleia** será convocada e presidida pelo **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**.

§ 2º - Caberá ao **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**, responder interinamente durante o interstício entre o fim do mandato do **Conselho Deliberativo** anterior e a posse do novo **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - O **Conselho Deliberativo** iniciará as suas funções na **Assembleia Geral** de sua constituição.

§ 4º - O **Presidente do Conselho Deliberativo** somente terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 20 - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I - Eleger e dar posse, à **Diretoria Executiva** e ao **Conselho Fiscal**;

II – Destituir, parcialmente ou no todo, mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, aos investidos nos cargos referidos no inciso anterior, realizando nova eleição, se for o caso, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da destituição;

III – No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício do cargo de **Diretor-Presidente da Diretoria Executiva**, bem como para um dos demais cargos, assume o seu vice ou na impossibilidade deste, com a aprovação do **Conselho Deliberativo**, passará a responder pela função outro integrante da **Diretoria Executiva**, até que ocorra a eleição para o próximo mandato;

IV – Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da **Diretoria Executiva**, desde que sujeitas à sua aprovação;

V – Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

VI – Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à **AACF**, observando o disposto neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas demais normas legais pertinentes;

VII – Atualizar, quando e se necessário, o valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive alterando as formas de pagamento, adequando-as a cada caso particular;

VIII – Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade de proposta de expansão ou alteração do “**Caminho da Fé**”;

IX – Aprovar e/ou alterar o **Regimento Interno**;

X – Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;

XI – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do **Conselho Deliberativo**:

I – Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Deliberativo**;

II – Quando solicitado pela **Diretoria Executiva**, proceder à convocação do **Conselho Deliberativo**;

III – Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 49;

IV – Constituir, se e quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da **Diretoria Executiva**, a ser(em) presidido(s) por um membro do **Conselho**, para tanto escolhido;

V – Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

VI – Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

VII – Deliberar sobre atos e propostas da **Diretoria Executiva**, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao **Conselho Deliberativo**;

VIII – Presidir as **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**;

IX – Representar a **AACF**, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procuração “**ad judícia**” ou “**extra judícia**”, para a formalização da necessária e regular representação processual da entidade.

Artigo 22 - O **Conselho Deliberativo** se reunirá, **ordinariamente**, observados os períodos estabelecidos no **Regimento Interno**.

Artigo 23 - O **Conselho Deliberativo** se reunirá, **extraordinariamente**, quando convocado:

I – Por seu Presidente ou substituto legal;



- II – Pela maioria absoluta dos seus integrantes;
- III – Pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, quando requerido por esta;
- IV – Pelo **Conselho Fiscal**;
- V – Pela **Assembleia Geral**.

Artigo 24 - As convocações das reuniões **ordinárias** ou **extraordinárias** de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante **Edital de Convocação**, através de correspondência pessoal contra recibo ou de remessa postal com aviso de recebimento (AR), podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário, a qual deve restar devidamente comprovada, inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail) com retorno da ciência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A **Diretoria Executiva**, eleita pelo **Conselho Deliberativo**, será composta por:

- I - **Diretor Presidente**;
- II – **Diretor Vice-Presidente**;
- III – **Diretor Administrativo**;
- IV – **Diretor Administrativo Adjunto**;
- V – **Diretor Financeiro**;
- VI – **Diretor Financeiro Adjunto**.

Parágrafo único - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da **AACF**, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, exceto pelo **Presidente** e **Vice- Presidentes do Conselhos Deliberativo** e **membros do Conselho Fiscal** e o seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 26 - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da AACF**.

Artigo 27 - A votação será secreta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 28 - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por condução, considerando-se eleita a referida chapa.

Artigo 29 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;



II – Elaborar e apresentar ao **Conselho Deliberativo** o **Relatório Anual** e o respectivo **Demonstrativo de Resultados** do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

V – Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Praticar todos os atos necessários à administração da **AACF**, observadas as deliberações do **Conselho Deliberativo** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;

VII – Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no **Regimento Interno**, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da **AACF**;

VIII – Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do **Conselho Deliberativo**;

IX – Com a devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão das trilhas do “Caminho da Fé”, inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto no § 4º, do inciso II, do **artigo 12**, carecendo da aprovação oportuna do **Conselho Deliberativo**, conforme preceitua o inciso VIII do **artigo 20**.

Parágrafo único - Municípios eventualmente admitidos nas condições supracitadas, somente passarão a ter os direitos previstos neste **Estatuto Social**, após o referendo do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 30 - Compete ao **Diretor Presidente**:

I – Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

II – Proceder à convocação de reunião do **Conselho Deliberativo**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;

III – Constituir, se e quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da **AACF**, desde que restrito à sua área de competência;

IV – Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da **AACF**, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;

V – Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da **AACF**;

VI – Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Deliberativo**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da **AACF**;

VII – Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o **Diretor Financeiro**, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à **AACF**;

VIII – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à **AACF**, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste **Estatuto Social** e das demais normas pátrias legais pertinentes;



6633



IX – Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Deliberativo** o **Plano Anual de Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da **AACF**;

X – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**;

XI – Constituir grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) interna(s) para solução de pendências internas e externas do interesse da **AACF**;

XII – Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordado e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

XIII - O **Diretor Presidente**, quando não for cumulativamente integrante do **Conselho Deliberativo**, terá assento neste último e poderá participar dos debates, porém, não terá direito à voto.

XIV – Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser, ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate.

Artigo 31 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da **AACF** que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

Artigo 32 - Compete ao **Diretor Administrativo**:

I – Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, se necessário, a qualquer tempo;

II – Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da **AACF**;

III – Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da **AACF**, para oportuna deliberação do **Conselho Deliberativo** e no decurso temporal apontado no **Regimento Interno**;

IV – Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à **AACF**.

Parágrafo único – O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da **Diretoria Executiva**, delegar atribuições nos termos autorizados pelo **Regimento Interno** da **AACF**.

Artigo 33 - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns.



Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Elaborar o Orçamento Anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Deliberativo**;

II – Acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III – Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

IV – Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

V – Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação dos recursos financeiros da **AACF**;

VI – Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da **AACF**;

VII – Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da **AACF**.

Parágrafo único – O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no **Regimento Interno** da **AACF**, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades.

Artigo 35 - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle interno da **AACF**, será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, eleitos pelo **Conselho Deliberativo** e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 37 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II – Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

III – Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**;

IV – Expressamente levar ao conhecimento do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** da **AACF**, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da **AACF**.



6633



Artigo 38 - Eventualmente ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do **Conselho Fiscal**, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 39 - E ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do **Conselho Fiscal**, o **Conselho Deliberativo** se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da **AACF** serão definidos pela **Diretoria Executiva**, “ad referendum” do **Conselho Deliberativo** e nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

Artigo 41 - O exercício administrativo-financeiro da **AACF** se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

Artigo 42 - A prestação de contas da **AACF** deverá observar em suficiência:

I – Os princípios gerais da Contabilidade;

II – O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da **AACF**, em jornal impresso de circulação na sua cidade-sede;

III – Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no **Parágrafo Único**, do **Artigo 70**, da **Constituição Federal**.

Artigo 43 - Os integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da **AACF**, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria **AACF**, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

Artigo 44 - Os cargos dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva** da **AACF**, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeira ou material.

Parágrafo único – Uma vez que a **AACF** não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais



6633



resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

Artigo 45 - Empregados em geral, eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos à **AACF**, serão exclusivamente regidos pela **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados.

Artigo 46 - Para deliberação do **Conselho Deliberativo** acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em **Assembleia Extraordinária**, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 47 - A **AACF** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

Artigo 48 - É terminantemente vedada à **AACF**, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

Artigo 49 - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo** instaurar e conduzir os processos eleitorais da **AACF**, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social** e o **Regimento Interno**, sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar

se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria.

Artigo 50 - Este **Estatuto Social** da **AACF**, substancial e parcialmente alterado conforme os pertinentes ditames legais em vigor, devidamente aprovado em específica **Assembleia Geral** e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontroversamente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser novamente modificado, no todo ou em parte, conforme disposto neste mesmo **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e na pertinente legislação civil vigente no país.

Artigo 51 - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente **Estatuto Social**.



São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2019.

R.C.P.N e Tabelionato de
Notas
Tocos do Moji - MG

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Maria Mônica Rodrigues Vieira Rosa
Secretária

[Handwritten signature]



ANTONIO CARLOS BUFFO
Advogado
OAB-SP 111.922 - CPF 102.071.968-00



	Reconheço por <u>semelhante</u> a firma indicada de: <u>Antonio Rodrigues da Silva</u>
	Emol.: R\$ 5,25, R.C.: R\$ 0,30, T.F.J.: R\$ 1,65 Total: R\$ 7,20 Tocos do Moji - MG, 22.02.19 Em testemunho _____ da verdade.

Escrevente Substituto(a)



TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone: (19) 3623-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): ANTONIO CARLOS BUFFO(1949),
MARIA MÔNICA RODRIGUES VIEIRA ROSA(26139). Dou fé.

Em Testemunho _____ da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 28/02/2019.
TATIANE TENARI DA SILVA - ESCRIVENTE
2Seg.: 5056485050484957495451495057



1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Tatiane Tenari da Silva
Escrevente Autorizada
Rua São João, 221 - Sala 1
Tel: (19) 3623-2004
CEP: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Aprovado na Assembleia Ordinária do dia 22-02-2019.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB N° FJ 006633, ROLIO 468, LV A-25, REG. N° 6633, LV. B, REG. INT., FL. 21. REGISTRO DE ATA ELEIÇÃO/ALTERAÇÃO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO São João da Boa Vista-SP, 29/02/2019.	Ao Cartório...: R\$ 252,47 Ao Estado.....: 71,91 Ao IPESP.....: 49,24 Reg. Civil.....: 13,30 Trib. Justiça.: 17,28 Município.....: 7,46 Min. Público...: 12,25 Condução/Outros: R\$ 0,00 TOTAL.....: R\$ 423,91
---	---

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Machado, 06
 Apresentado hoje **PROTOCOLADO E**
MICROFILMADO sob n.º de ordem **6633**
ANOTADO à margem do registro n.º **1486**
 em **22/04/2003** do processo A **-5**
S. J. B. Vista - SP. **28** **FEV 2019**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 São João da Boa Vista - SP
 Welton Aldo Alberto
 Escrevente